



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.485, DE 14 DE JULHO DE 2004

"Altera parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 922, de 05 de dezembro de 1.995, que dispõe sobre transportes coletivo e escolares e dá outras providências."

Vereadores: Antonio Expedito de Oliveira e Roberto de Paula Breyer

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. -

§ 1º. -

§ 2º. - *Somente serão permitidos para o transporte escolar veículos de uso misto, como furgões, vans, microônibus, ônibus e Kombis, com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que o veículo esteja em bom estado de conservação.*

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2.004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.05.2004 = CM
Autógrafo nº. 015.06.2004 = CM
Processo nº. 956/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.